CONTRATO DL Nº 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI E A EMPRESA WAVE GLOBAL INTERNACIONAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 42.565.984/0001-06, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato o MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.893/0001-01, com sede na Rua João Dantas, nº210, Centro, CEP nº 64.320-000, Pimenteiras-Piauí, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal MARIA LÚCIA DE LACERDA, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **WAVE GLOBAL INTERNACIONAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 42.565.984/0001-06, COM ENDEREÇO NA AV DERMIVAL BERNARDES SIQUEIRA, Nº3055, SALA 01, BAIRRO SWISS PARK, CAMPINAS-SP, CEP 13049-252, doravante denominada CONTRATADA. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei 14.133/2021, cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, a **"Aquisição de filtro purificador de ar para atender as futuras e eventuais necessidades do Município de Pimenteiras – PI"**
Parágrafo Primeiro. As aquisições a serem disponibilizadas que se refere acima atendem a legislação vigente e às solicitações e atualizações atualmente exigidas pelo TCE – PI.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º33/2022, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação nº 10/2022, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a prestação dos serviços mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com ambas as partes.

Parágrafo Primeiro. Dada a vantagem do aproveitamento do preço durante o período contratual, bem ainda a necessidade permanente e contínua da Administração Pública em relação às aquisições avençadas na Cláusula Primeira, este contrato poderá ser prorrogado de acordo com ambas as partes, tudo consoante disposição inserida no art. 105 e ss, da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração pública, consoante disposição inserida no art.137 da Lei n°14.133/2021, mesmo que não se tenha vencido o prazo disposto no caput desta clausula.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A contratação desta natureza enquadra-se na hipótese de Dispensa de licitação e está respaldada no Processo Administrativo nº. 10/2022.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 29.351,60 (Vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

Parágrafo Primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta em nome do (a) contratado (a).

Parágrafo Segundo. O pagamento acima referido está discriminado conforme proposta em anexo a este contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE a (o) CONTRATADO (A), até o 5º dia útil do mês corrente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com o objeto contratado.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento do objeto do contrato, nos limites da Lei das Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
FONTE: 500 - RECURSOS PRÓPRIOS
PROGRAMA: 04.122.1014.2024.0000 - MANU. DA ASS. ADMINISTRATIVA DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO: 44.90.52 MATERIAL PERMANENTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE obriga-se a:

I- colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os serviços adequados e servíveis ao interesse da contratante, nos limites da planilha que integra o processo de dispensa de licitação;

II- comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

III- efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEXTA;

IV- Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA obriga-se a:

I- elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

Parágrafo Único – Constitui obrigação da CONTRATADA desde que cumprida fielmente às obrigações financeiras pela contratante, manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização do objeto contratado, através de pessoal devidamente autorizado ou credenciado para tal.

DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 139 da Lei Federal n° 14.133/2021, e alterações posteriores, a Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula Terceira deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado, independente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago à CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I- Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;
II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021, e alterações posteriores, especialmente:

I- pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual:

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do objeto contratado, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA e,

e) Atrasar injustificadamente o início do contrato, paralisar ou cumprir lentamente as solicitações sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

f) Pela CONTRATADA, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de Dispensa de licitação, à luz do inciso II, do art. 75, da Lei Federal n°. 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato será regido pela Lei Federal n°. 14.133/2021 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente, consoante exigência do art. 72, parágrafo único, do Estatuto Licitatório (Lei n. 14.133/2021).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição da Lei Federal n° 14.133/2021, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Pimenteiras - PI, 26 de maio de 2022.

MUNICÍPIO APROVADO EDIÇÃO 2017 - 2020 unicef

MARIA LUCIA DE LACERDA:24748242353

Assinado de forma digital por MARIA LUCIA DE LACERDA:24748242353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=02048200000140, ou=PRESENCIAL, cn=MARIA LUCIA DE LACERDA:24748242353
Dados: 2022.05.26 10:03:31 -03'00'

MARIA LUCIA DE LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI
CONTRATANTE

WAVE GLOBAL INTERNACIONAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 42.565.984/0001-06
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ e _____

CPF.
RG.

CPF.
RG.

PIMENTEIRAS
CADA VEZ MELHOR